

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Horário de Funcionamento do Comércio Varejista

GETÚLIO VARGAS, ESTAÇÃO, EREBANGO

E IPIRANGA DO SUL / R S

Vigência 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO (Sindilojas Alto Uruguai)
CNPJ n. 89.109.961/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ GELSO MIOLA; e

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM (Sindicomerciários de Erechim),
CNPJ n. 90.868.662/0001-70, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). ANELISE MICHALSKI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do(s) Empregado(s) no Comércio, com abrangência territorial em Getúlio Vargas, Erebang, Estação e Ipiranga Do Sul/RS, e as Empresas de qualquer porte, representadas pelo Sindilojas Alto Uruguai, ficando as mesmas sujeitas às penalidades da Lei. (Art. 611 – A – CLT).

CLÁUSULA TERCEIRA - DIAS, HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORÁRIO DE ABERTURA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA: De Segunda a Sexta-feira, os estabelecimentos comerciais poderão abrir, com a atividade laboral de funcionários, para atendimento do público das 08h às 19h, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - HORÁRIO AOS SÁBADOS: Nos Sábados os estabelecimentos comerciais poderão abrir para atendimento do público, com a utilização de mão de obra empregada, das 08h às 17h, conforme os dias e horários específicos mencionados a seguir:

- l) Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindilojas Alto Uruguai poderão abrir os seus estabelecimentos comerciais para ao público, com a utilização de mão de obra empregada, **nos sábados de janeiro a dezembro de 2021**, conforme cronograma abaixo:

JANEIRO, Sábados até às 12hs; (exceto horário especial de livrarias, e outros, vide parágrafo específico);

FEVEREIRO, Sábados até às 12hs; (exceto horário especial de livrarias, e outros, vide parágrafo específico);

MARÇO, Sábados dias 06 e 13;

ABRIL, Sábados dias 03 e 10;

MAIO, Sábados dias 08 e 15;

JUNHO Sábados dias 05 e 12;

Julho: Sábados dias 03 e 10;

Agosto: Sábados dias 07 e 14;

Setembro: Sábados dias 04 e 11;

Outubro: Sábados dias 02 e 09;

Novembro: Sábados dias 06 e 13;

Dezembro: todos os sábados e domingo dia 19;

- 1) Sábados horário de atendimento das **08h00min às 19h00min.**
- 2) Dias **13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23**, o horário de atendimento das **08h00min às 20h00min.** Poderão ser compensadas no banco de horas, em até 30 dias, ou pagas como hora extra.
- 3) Dia **19 Domingo**, horário de atendimento das **14h00min às 20h00min**, com utilização de funcionários. Deverá ser respeitado descanso semanal que poderá ser antecipado. Podendo ser pago ou compensado conforme CLT.
- 4) Dia **24**, (Véspera de Natal), horário de atendimento das **08h00min às 18h00min;**
- 5) Dia **31**, (Véspera de Ano Novo), horário de atendimento das **08h00min às 17h00min.**

OBS: Para este parágrafo deverá ser observado o horário de lanche será de acordo com o estabelecido na convenção coletiva de trabalho. Devendo também ser respeitada a regra do descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOMINGOS: Nos domingos não haverá expediente, exceto no dia 19/12, já previsto no item 3, parágrafo segundo, clausula terceira, e nos dias e horários específicos mencionados a seguir:

- I) Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindilojas Alto Uruguai poderão abrir os seus estabelecimentos comerciais para ao público, com a utilização de mão de obra empregada, nos **domingos que antecede o:**

Dia Da Criança, dia 10/10, exclusivamente no horário das 14h às 19h. **Domingos que antecede o Natal, dia 19/12**, exclusivamente no horário das 14h às 19h. As horas laboradas poderão ser pagas ou compensado conforme CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - ABERTURA ESPECIAL PARA EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM FLORES.

I - Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindilojas Alto Uruguai, que comercializam flores poderão abrir com a utilização de mão de obra empregada durante:

- A) Domingos, dias: **24 e 31 de outubro, e 02 de novembro** (Finados);

II - É permitida a abertura de forma especial e excepcional somente para o estabelecimento comercial que tenha por atividade principal a venda de flores. Esta regra, de abertura especial não é válida para o estabelecimento comercial que venha comercializar os produtos excepcionalmente nas comemorações onde ocorre maior demanda por flores. As horas laboradas poderão ser pagas ou compensado conforme CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – CENTRO DE COMPRAS:

I – Excepcionalmente centros comerciais que tenham no mesmo ambiente a partir de três lojas (Centro de Compras).

II – Poderão abrir os estabelecimentos, com a utilização de mão de obra empregada todos os sábados, de julho a dezembro, convenionados neste Instrumento (todos os sábados durante a vigência desta convenção) no horário das 8h às 19h.

IV – Demais horários deverão necessariamente ser convenionados em Convenção Específica do Horário, solicitada junto ao Sindilojas Alto Uruguai e Sindicomercários, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEXTO - ABERTURA ESPECIAL PARA EMPRESAS DE PET SHOP

A) Em todos os meses de 2021, o horário de abertura permitido, será das **08h00min às 17h00min**, **todos os sábados**, com a atividade laboral de funcionários.

B) Esta regra, de abertura especial não é válida para o estabelecimento comercial que venha comercializar os produtos excepcionalmente onde ocorre maior demanda de consumo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - ABERTURA ESPECIAL PARA EMPRESAS DE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE BELEZA, PIERCING, TATUAGENS.

A) Em todos os meses de 2021, todos os sábados, o horário de abertura permitido, será das **08h00min às 17h00min**, com a atividade laboral de funcionários.

B) Esta regra, de abertura especial não é válida para o estabelecimento comercial que venha comercializar os produtos excepcionalmente onde ocorre maior demanda de consumo.

PARÁGRAFO OITAVO – ABERTURA PARA LOJAS DE ARTIGOS GAUCHESCOS

a) Semana Farroupilha: as empresas que participarem da Semana Farroupilha, expondo produtos no acampamento, de acordo com a programação oficial, poderão atender ao público das 8hs às 22hs, de acordo com as seguintes regras: As horas extraordinárias serão todas pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e o valor mínimo do lanche deverá ser pago de acordo com a convenção coletiva de trabalho. **OBS: “ANTECIPAÇÃO DE VALOR: Quando da concessão do lanche a empresa adiantará a cada empregado, o valor correspondente a 1,50% (hum e meio por cento) calculado sobre o valor do Salário Mínimo Profissional estabelecido para empregados em geral, para fins de livre escolha do estabelecimento com o fim de realizar o seu lanche.”**

PARÁGRAFO NONO - CARNAVAL 2021:

CARNAVAL - A empresa que abrir o estabelecimento comercial, a critério da empresa, com utilização de mão de obra empregada no dia de carnaval, deverá realizar a compensação das horas trabalhadas neste dia, de acordo com o critério previsto na Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO - ABERTURA ESPECIAL PARA LIVRARIAS

I – SÁBADOS E DOMINGOS A TARDE DO ANO DE 2021: Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindilojas Alto Uruguai, que tenham por atividade principal a venda de MATERIAL ESCOLAR, poderão abrir o estabelecimento comercial com a utilização de mão de obra empregada em todos os sábados dos meses de janeiro e fevereiro, bem como todos os domingos do mês de fevereiro. Será permitida a abertura de forma especial e excepcional somente para o estabelecimento comercial cuja atividade principal seja a venda de material escolar. Nos demais meses segue as demais cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho.

A) O horário de abertura permitido é das 08h às 17h nos sábados e das 14h às 19h nos domingos.

B) Esta regra de abertura especial para livrarias não é válida para o estabelecimento comercial que venha comercializar material escolar somente e excepcionalmente no início do ano escolar.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – ABERTURA ESPECIAL PARA LIQUIDAÇÃO LOJAS DE MÓVEIS E ELÉTRO.

I - HORÁRIO DE ABERTURA: Será permitida a abertura do estabelecimento comercial que comercialize móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos e similares antes das 8h da manhã para finalidade exclusiva de realizar liquidação da seguinte forma:

a) O dia de abertura poderá ser escolhido pela empresa durante a vigência da presente Convenção Coletiva, mediante a formalização de Convenção Coletiva especial solicitada junto ao Sindilojas Alto Uruguai, email: sindilojas@sindilojasaltouruguai.com.br e ao Sindicomercários, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

b) O dia escolhido pela empresa para realizar a liquidação não poderá coincidir com Feriados e Domingos (exceto os domingos já convencionados no parágrafo segundo).

c) Poderá coincidir com os Sábados em que o comércio não abre à tarde.

d) Na Convenção Coletiva especial deverá constar o horário de abertura e fechamento, e a relação com os nomes dos empregados que irão trabalhar neste dia.

e) A empresa solicitante deverá estar em dia com as Contribuições Assistenciais e Sindicais devidas ao Sindilojas do Alto Uruguai, bem como deverá estar em dia com o recolhimento das contribuições ao Sindicomerciários, sem as quais não será autorizada a abertura do estabelecimento.

f) O Sindicomerciários deverá ter representatividade junto aos empregados da empresa solicitante, sem as quais não será autorizada a abertura do estabelecimento.

II - HORÁRIO DE FECHAMENTO: Quando da abertura antes das 8h da manhã o estabelecimento poderá ficar com as portas abertas para atendimento ao público até no máximo de 10 (dez) horas de trabalho. Os clientes que estiverem no interior da loja serão atendidos normalmente.

III - ENCERRAMENTO DA JORNADA NO DIA ANTERIOR: No dia anterior, véspera da promoção, os empregados deverão deixar o local de trabalho no mínimo 11 horas antes do início da próxima jornada, respeitando o intervalo inter jornada. Sendo permitida apenas a permanência do gestor e do gerente administrativo.

IV - CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA: A empresa poderá contratar pessoas terceirizadas para fins de segurança e organização da fila de espera no interior da loja.

V - A JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS: A jornada de trabalho do dia será de oito horas sendo que as primeiras 08 horas serão compensadas em até 30 dias e as demais duas horas serão pagas como hora extra com acréscimo de 50% sobre a hora normal, sendo o limite máximo de 10 horas para a jornada de trabalho.

VI - CAFÉ DA MANHÃ: A empresa que abrir antes das 8hs da manhã deverá fornecer café da manhã antes da abertura da loja no valor mínimo de R\$ 15,00(quinze reais).

VII - ALMOÇO: Quando da abertura em horário normal após a 8h à empresa deverá fornecer almoço cujo valor será o correspondente a 1,5% (hum e meio por cento) calculado sobre o valor do Salário Mínimo Profissional estabelecido para empregados em geral.

VIII - TRANSPORTE: A empresa será responsável pelo transporte dos empregados quando da abertura as 6h da manhã.

IX - PRÊMIO EXTRA - BÔNUS EXTRA - Tão somente para o empregado sindicalizado (sócio do Sindicomerciários) e o empregado contribuinte que não realizou oposição ao Sindicomerciários **deverá também ser pago o bônus extra no valor de R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais), para cada dia trabalhado**, em folha de pagamento do mês subsequente. Caso não haja o pagamento do bônus extra aqui previsto para os empregados sindicalizados e contribuintes, haverá descumprimento do

presente acordo e ensejará a multa à empresa prevista na cláusula nona. Da mesma forma, caso haja o pagamento do bônus extra ao trabalhador não sindicalizado ou para o empregado que realizou oposição, também haverá descumprimento do presente acordo e ensejará a multa à empresa prevista na cláusula nona.

X - APRESENTAÇÃO DE CONTRACHEQUES: As empresas que optarem pelo trabalho nos dias especiais a serem convencionados em CCTH específica, deverão apresentar cópias dos contra cheques e dos cartões pontos de todos os seus empregados ao Sindicomerciários, até o mês subsequente à abertura especial, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula nona.

XI - FISCALIZAÇÃO: O Sindicomerciários e o Sindilojas Alto Uruguai estão autorizados a realizar fiscalização junto aos empregadores e empregados, sendo assegurado o acesso às dependências das lojas, para fins de verificação do cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho de Horário de Funcionamento do Comércio, para o fiel e integral cumprimento do acordo, bem como poderá solicitar documentos a qualquer momento.

XII - GARANTIA MÍNIMA DE MARGEM: A garantia mínima de 10% (dez por cento) de margem para todos os produtos comercializados.

CLÁUSULA QUARTA - FECHAMENTO DA JORNADA SEMANAL A jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais terá como limite de fechamento de segunda feira até domingo.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS - FORMAS DE PAGAMENTO

A) Em todos os meses de 2021:

I –Todas as horas laboradas no primeiro sábado à tarde trabalhado, dos meses convencionados deverão ser pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

II – As horas laboradas nos demais sábados à tarde, podirão ser compensadas dentro dos 30 dias subsequentes.

III – As empresas com mais de 5(cinco) funcionários, deverão ter rotatividade de funcionários escalados para o turno de sábado à tarde.

CLÁUSULA SEXTA - DECISÃO DAS ASSEMBLEIAS

Por decisão das Assembleias Gerais Extraordinárias do Sindicato dos Empregados no Comércio de Erechim - Sindicomerciários, e do Sindicato do Comércio Varejista do Alto Uruguai Gaúcho – Sindilojas Alto Uruguai, a categoria das duas entidades autorizou os representantes estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho de Horário de Funcionamento do Comércio da cidade de Getúlio Vargas, Estação, Erebangó e Ipiranga Do Sul para o ano de 2021, sendo convencionada até o mês de dezembro.

I) A presente Convenção Coletiva de Trabalho de Horário de Funcionamento do Comércio abrange os empregadores do Comércio Varejista da cidade de Getúlio Vargas, Estação, Erebangó e Ipiranga Do Sul, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista Do Alto Uruguai Gaúcho – Sindilojas Alto Uruguai, independentemente do empregador ser associado ou não da entidade sindical patronal e independentemente de possuir ou não e/ou de utilizar ou não mão de obra de empregados. Sendo proibida a abertura das empresas, de qualquer porte, exceto através de acordo coletivo especial, firmado entre o Sindilojas Alto Uruguai e o Sindicomerciários. Sujeitos às penalidades da Lei. (Art. 611 – A – CLT).

II) A presente Convenção Coletiva de Trabalho de Horário de Funcionamento do Comércio em Getúlio Vargas, Estação, Erebangó e Ipiranga Do Sul, abrange a todas as Empresas e todos os Empregados no Comércio, por estes representados, independentemente de os mesmos serem ou não associados aos Sindicatos Patronal e dos Empregados no Comércio de Erechim.

CLÁUSULA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

Sempre que houver um fato relevante de interesse das partes, qualquer das duas entidades poderá convocar a outra, para fins de renegociação das cláusulas estabelecidas, inclusão ou exclusão de cláusulas da presente convenção, mediante Termo Aditivo, sem a necessidade de convocação de nova Assembleia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA OITAVA - Nos demais horários não convencionados neste instrumento coletivo, fica expressamente proibida à utilização de empregados e pessoas estranhas ao contrato social da empresa, independente do porte da empresa, exceto através de Convenção Coletiva Especial e Específica, que venha a ser firmada entre o Sindilojas Alto Uruguai e o Sindicomerciários.

CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de alguma das disposições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho de Horário de Funcionamento do Comércio, o empregador pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo profissional da categoria fixado para a função em geral, sendo que a referida multa será devida por empregado e para cada irregularidade constatada, a ser revertida ao SINDICOMERCIÁRIOS, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO DE LEI MUNICIPAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, substitui excepcionalmente nos meses, dias e horários mencionados a Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo empregados e empresas representadas pelas entidades convenentes, salvo aqueles que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, deverão ser obrigatoriamente assistidos e firmados pelo sindicato econômico, sob pena de ineficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO

O Sindicomerciários e o Sindilojas Alto Uruguai estão autorizados a realizar fiscalização junto aos empregadores para fins de verificação do cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho de Horário de Funcionamento do Comércio, sem aviso prévio para o fiel e integral cumprimento do acordo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes estabelecem que o Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou seu fiel cumprimento, sobre as matérias estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho de Horário de Funcionamento do Comércio, será a Vara da Justiça do Trabalho de Erechim.

Erechim, 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ GELSO MIOLA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

(SINDILOJAS ALTO URUGUAI)

ANELISE MICHALSKI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM